

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.592/PMC/2.004

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E A CRIAÇÃO DE VANTAGEM SALARIAL DIFERENCIADA PARA OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL – SAAEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAEC, autorizado a conceder reajuste salarial de 2% (dois por cento) a todos os servidores efetivos pertencentes aos seus quadros.

Parágrafo Único – O reajuste salarial incidirá diretamente na Tabela Salarial dos servidores do SAAEC – Anexos III da Lei n. da 1.043/PMC/00 alterada pela Lei n. 1.357/PMC/02.

Art. 2º Fica criada a vantagem salarial diferenciada, por nível, a todos os servidores do quadro efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAEC.

§ 1º. A vantagem salarial será concedida aos níveis constantes da Tabela constante do Anexo III da Lei n. 1.043/PMC/00.

§ 2º. Para a Tabela III, haverá a seguinte vantagem:

I – R\$ 80,00 (oitenta reais) para as referências 1 a 15 – Grupo Ocupacional – Nível Elementar I;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para as referências 10 a 24 Grupo Ocupacional – Nível Elementar II;

III – R\$ 60,00 (sessenta reais) para as referências 15 a 29 – Grupo Ocupacional – Nível Elementar III;

IV – R\$ 60,00 (sessenta reais) para as referências 25 a 39 – Grupo Ocupacional – Nível Elementar IV;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
GABINETE DA PREFEITA

V - R\$ 60,00 (sessenta reais) para as referências 30 a 44 – Grupo Ocupacional – Nível Médio I;

VI - R\$ 60,00 (sessenta reais) para as referências 35 a 49 – Grupo Ocupacional – Nível Médio II;

VII - R\$ 60,00 (sessenta reais) para as referências 50 a 64 – Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio;

VIII - R\$ 60,00 (sessenta reais) para as referências 55 a 69 – Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior.

§ 3º. Esta vantagem salarial fica incorporada ao salário para todos os efeitos, inclusive para aposentadoria e pensão.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos III da Lei n. da 1.043/PMC/00 alterada pela Lei n. 1.357/PMC/02, que passa a vigorar com o reajuste e a vantagem já incorporados, conforme consta do artigo anterior.

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei o Demonstrativo do Impacto Orçamentário conforme exigência da Lei Complementar n. 101/00.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

Cacoal, 19 de Janeiro de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.045/PMC/00

ANEXO II

TABELA I

VENCIMENTO DOS CARGOS DE CONFIANÇA EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REAJUSTE 2%	VANTAGEM	TOTAL
Diretor Administrativo	I	504,00	10,08	40,00	554,08
Diretor Técnico Financeiro	I	504,00	10,08	40,00	554,08
Assessor Jurídico	II	392,00	7,84	40,00	439,84
Auditor Contábil	II	392,00	7,84	40,00	439,84
Encarregado do Distrito do Riozinho	III	200,00	4,00	40,00	244,00

TABELA II

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SEÇÃO E SETOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	REAJUSTE 2%	TOTAL
Chefia de Setor	I	200,00	4,00	204,00
Chefia de Seção	II	375,00	7,50	382,50
Técnico em Contabilidade	III	950,0	19,00	969,00
Assessor Administrativo	III	950,00	19,00	969,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
GABINETE DA PREFEITA

TABELA III

VERBA DE REPRESENTAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	REAJUSTE 2%	TOTAL
Diretor Administrativo	I	2.500,00	50,00	2.550,00
Diretor Técnico Financeiro	I	2.500,00	50,00	2.550,00
Assessor Jurídico	II	1.500,00	30,00	1.530,00
Auditor Contábil	II	1.500,00	30,00	1.530,00
Encarregado do Distrito do Riozinho	III	542,00	10,84	552,84